



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 8.926, DE 14 DE JULHO DE 2025.**

**Dispõe sobre as normas para a obtenção do alvará de licença, de localização e funcionamento, para a realização de atividades provisórias ou esporádicas, tais como feiras itinerantes, comércio temporário, bazares ou eventos similares e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica disciplinada e regulamentada a organização, a promoção, a instalação e a realização de feiras eventuais, feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares, que sejam provenientes de outro município de Minas Gerais ou de outros estados brasileiros, que visam a comercialização de mercadorias no varejo no Município de Patos de Minas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários e provisórios, organizados em estandes ou espaços específicos ou não, cuja atividade principal seja a exposição para venda imediata ou posterior de produtos ou serviços, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, bens ou serviços de qualquer natureza, com licença prévia do Poder Executivo, independentemente de serem realizados em recintos abertos ou fechados.

§ 2º Classificam-se como feiras itinerantes a instalação de estabelecimentos em apenas alguns dias de meses específicos do ano, nos termos do §1º deste artigo, onde a empresa promotora realize o evento locando ou sublocando espaços para o comércio de bens, produtos e serviços.

§ 3º Considera-se local aberto, para os efeitos desta Lei, os logradouros públicos ou particulares, ou áreas de terrenos infraestruturados para a realização de feiras ou eventos.

§ 4º Considera-se local fechado, para os efeitos desta Lei, os clubes, os galpões, centro de evento, salões, armazéns, estacionamentos cobertos e quaisquer outros espaços que possam ser destinados à realização de feiras, exposições ou eventos, independentemente da possibilidade de controle da entrada de público e dos participantes.

§ 5º Não são incluídas nestas disposições as feiras unicamente de alimentos e derivados, as de artesanato, exposições, feiras e leilões de animais, quando realizadas por



entidades locais e aquelas direcionadas à educação, à economia e à cultura, que deverão obedecer a legislação específica deste Município.

§ 6º Consideram-se de expositores locais aquelas associações e/ou entidades estabelecidas no município de Patos de Minas por mais de 2(dois) anos, prazo esse que deverá ser analisado quando da data de requerimento de realização do evento.

Art. 2º A realização de feiras, exposições e outros eventos similares que trata o artigo 1º desta Lei, não poderão ter duração superior a 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 3º Fica proibida a instalação de feiras eventuais, feiras itinerantes, temporárias, bazares ou eventos similares intermunicipais ou de outros estados em prédios ou locais pertencentes ao município ou sob sua administração, inclusive, em praças, ruas e calçadões, ou quaisquer outros bens públicos de uso comum, de uso especial ou os dominicais.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição contida neste artigo, a realização de feiras sem fins lucrativos promovidas pelo poder público municipal, entidades educacionais do ensino regular que tenha sede no município de Patos de Minas, bem como de clubes de serviços, entidades e associações de classes que tenham suas sedes no município de Patos de Minas por mais de 2 (dois) anos, sem interrupção.

## **CAPÍTULO II DA LICENÇA**

Art. 4º As pessoas jurídicas interessadas em organizar, promover, instalar e participar de feiras itinerantes, temporárias e de atuação direta no âmbito do comércio deverão, previamente, requerer Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, individualmente, tanto pelos expositores quanto da empresa promotora do evento, e protocolando com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para todos os expositores e para a empresa promotora do evento antes da data prevista para o início de realização da feira, devendo, para tanto, o requerimento de feiras itinerantes organizada por empresas promotoras vir, obrigatoriamente, instruído com os seguintes documentos:

I – certidão do imóvel, devidamente atualizada, onde será realizada a feira itinerante ou exposição;

II – 1 (uma) via do contrato de locação realizado com o proprietário do imóvel, quando se tratar de imóvel locado para a realização do evento;

III – contrato social, estatuto social, requerimento de empresário ou comprovante de firma individual, devidamente registrados na Junta Comercial de Minas Gerais ou do Estado de origem de cada expositor e da empresa promotora do evento, devendo conter uma lista de todas as empresas, sob pena de que, aquela que não constar em toda a documentação para emissão do alvará, não ter liberada a sua atividade;

IV – cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de cada uma das empresas participantes e da empresa promotora;



V – certidão negativa expedida pelo órgão municipal indicando quitação do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – IPTU, matrícula atualizada e autorização do proprietário do imóvel ou contrato de locação com firma reconhecida, constatando o período de utilização;

VI – protocolo de pedido de licença junto à Vigilância Sanitária Municipal, nos casos em que os produtos e serviços dependam de inspeção sanitária para serem colocados ao consumo em geral;

VII – croquis do local do evento, individualmente de cada estande, compartimento, barraca e demais unidades de vendas, alocados, separadamente, contendo, de modo claro a relação e posição de todos os participantes, demonstrando o local onde ficará disposto estande ou barraca de cada participante no evento ou feiras;

VIII – documento de vistoria e autorização do Corpo de Bombeiros do local onde será realizado o evento, bem como o AVCB específico, ou seja, dias e horários previamente definidos para o tipo do evento, sendo que deverá o AVCB ser mantido no local para apresentação durante fiscalização;

IX – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, fornecido por engenheiro devidamente qualificado, sobre as instalações físicas, elétricas e hidrossanitárias do local de realização do evento, que atenda, as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas sanitárias e de postura do Município;

X – declaração do período e horário de funcionamento do evento;

XI – inscrição na Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais ou do Estado de origem de cada expositor;

XII – comprovante de recolhimento da taxa de localização e funcionamento;

XIII – contrato social de cada expositor ou firma individual, que comprove seu ramo de atividade;

XIV – parecer favorável da Vigilância Sanitária com auxílio do Setor de Fiscalização e da Secretaria de Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de cumprimento integral por parte de todas as empresas expositoras, bem como da empresa promotora da legislação pertinente acerca de manejo de resíduos sólidos e líquidos urbanos do município de Patos de Minas/MG;

XV – projeto técnico de ocupação e distribuição de espaços para órgãos administrativos na feira (Procon, Polícia Militar, etc);

XVI – comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado de Minas Gerais e do Município;

XVII – apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;



XVIII – certidão de regularidade fiscal do organizador da feira, bem como de todos os participantes, expedida e firmada por autoridade dos Municípios nos quais tenham sede;

XIX – certidão negativa de débito da receita federal, referente ao organizador/promotor do evento e de todos os participantes;

XX – certidão negativa de débito da receita estadual do organizador/promotor do evento e de todos os participantes, expedida pela Secretaria da Fazenda do(s) Estado(s) onde tenham sede;

XXI – deverão ser apresentadas também, devidamente visadas pela Administração Fazendária local, as notas fiscais das mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas;

XXII – comprovação da contratação de empresa especializada em segurança de eventos, bem como de brigadistas, de acordo com as normas técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, a fim de garantir o bem-estar e a segurança interna da feira, em relação aos expositores e ao público visitante em geral, tudo conforme a legislação específica que trata dos Processos de Segurança Contra Incêndio e Pânico e vistoria de edificações e espaços destinados a uso coletivo onde venha a ocorrer evento temporário do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Será indeferida de plano a participação, o evento ou feira de qualquer interessado que não apresente a documentação por inteiro aqui exigida, que não cumpra os prazos e formas estabelecidos nesta lei, não sendo admitida a complementação ou retificação de qualquer documento não protocolados nos prazos estabelecidos nesta lei.

§ 2º Todos os expositores, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar todos os seus documentos de identificação, sendo que, após o início do funcionamento do evento ou feira, caso seja identificado um expositor que não esteja na relação apresentada para liberação do alvará de funcionamento do evento, será expedida a competente multa, nos termos desta lei, bem como o estande desse expositor lacrado, sendo que, caso ocorra a reincidência de infrações, o evento será suspenso até que seja sanada essa irregularidade, sendo que, persistindo, haverá o bloqueio total do evento.

§ 3º As entidades que por lei tenham seu ato constitutivo registrado em outro órgão que não a Junta Comercial de seu estado, para fins do inciso III do art. 4º desta Lei, deverão apresentar cópia do referido registro no órgão competente.

§ 4º Será indeferido de plano o requerimento de qualquer interessado que não apresente quaisquer dos documentos elencados no artigo 4º ou em qualquer outro dispositivo desta Lei.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 5º O alvará, para que seja deferido, deverá apresentar a relação e documentação individualmente de cada um dos participantes e não apenas da pessoa física ou jurídica organizadora ou promotora do evento, tudo conforme estabelecido nesta Lei.

§ 6º É vedada a veiculação por qualquer meio de publicidade e propaganda sem a prévia expedição do alvará previsto no *caput* deste artigo.

§ 7º A apresentação completa da documentação necessária ao atendimento das exigências da presente Lei dar-se-á quando do protocolo do requerimento da licença de funcionamento.

§ 8º O evento deverá ainda atender todas as demais normas de posturas municipais existentes nesta e noutras leis, a exemplo do Código de Posturas do Município.

§ 9º O protocolo da documentação deverá se dar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para início do evento ou feira.

§ 10. Protocolado o requerimento, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o pedido, e em caso positivo, expedir as guias ensejadoras do Alvará.

§ 11. A licença, em caso de ser concedida, deverá permanecer exposta, desde o início do evento, em local visível ao público e eventual fiscalização, juntamente com o AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 5º Os organizadores da feira, exposição ou evento itinerante deverão franquear 50% (cinquenta por cento) dos estandes às empresas sediadas no Município de Patos de Minas, comprovando que o valor do estande comercializado não tem distinção e está em igualdade de condições para eventuais expositores locais ou aqueles provenientes de outro município.

§ 1º A área reservada para os expositores locais que não for utilizada poderá ser redistribuída pelo organizador para outros expositores, sujeitos estes ao cumprimento das mesmas exigências e requisitos previstos nesta Lei para os demais expositores.

§ 2º A organizadora deverá comprovar a disponibilização dos estandes nos moldes deste artigo juntado ofício e/ou comunicação enviada para entidades representativas do comércio e indústria sediada neste município, demonstrando a desistência ou não interesse do comércio local.

Art. 6º Cada empresa participante do evento somente poderá comercializar produtos e/ou serviços que guardem identidade com o seu contrato social, conforme classificação de atividade econômica da empresa – CNAE.



§ 1º Quanto às mercadorias a serem comercializadas e/ou expostas, deverão ser apresentadas as respectivas notas fiscais devidamente averiguadas e visadas pela Administração Fazendária Municipal e Estadual.

§ 2º Quando da existência de produtos alimentares e derivados, deverão ser observadas as normas do Código Sanitário do Município de Patos de Minas/MG e demais legislação pertinente.

§ 3º As despesas necessárias para a instalação da feira, assim como os tributos devidos, serão de total responsabilidade da empresa promotora e dos expositores, de maneira solidária.

§ 4º As notas fiscais dos produtos deverão ser apresentadas à autoridade fiscal do Município sempre que solicitadas, a qualquer tempo, de forma a demonstrar a procedência dos produtos comercializados.

Art. 7º As empresas exclusivamente prestadoras de serviços ficam obrigadas a proceder à apresentação de sua documentação fiscal relativa às operações devidamente autorizadas pela repartição fiscal da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Art. 8º Em observância à Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, fica também condicionado para emissão do alvará, o efetivo cumprimento por todas as empresas expositoras e empresa promotora, da Lei Complementar 701/2023, de Patos de Minas, que regulamenta a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, lei devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5744/2024.

Parágrafo único. A empresa promotora do evento deverá realizar a gestão e o gerenciamento de resíduos sólidos, com as mesmas características de resíduos domiciliares, no que tange a coleta, transporte e destinação final, no âmbito do Município de Patos de Minas, em condições voltadas para a promoção da saúde, da sustentabilidade, da conservação e da prevenção de danos ao meio ambiente, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis supracitadas, nos exatos termos da legislação citada.

Art. 9º Além do disposto nos artigos anteriores, para a realização de Feiras Itinerantes, o Alvará de Licença e Funcionamento só será deferido mediante cessão de espaço no local de realização do evento para a instalação de representantes dos seguintes órgãos:

- I – PROCON, ou órgão de defesa do consumidor equivalente;
- II – entidade representativa da classe expositora;
- III – Polícia Militar;
- IV – Juizado de Menores, caso seja comercializada algum tipo de bebida alcoólica;
- V – Ministério Público do Trabalho.



Parágrafo único. Os espaços reservados a estes órgãos deverão estar devidamente indicados e sinalizados, bem como livres e reservados, ainda que nenhum membro esteja presente no local.

Art. 10. O alvará de Licença de Localização e Funcionamento de feiras itinerantes terá prazo de validade igual ao de duração da feira ou evento especificado na solicitação e não poderá ser prorrogado.

Art. 11. O descumprimento de algum dos dispositivos deste artigo, ensejará na aplicação de multa de 400 UFM's por cada uma infração, sendo que, em caso de reincidência, ocorrerá a suspensão do estande ou barraca que descumpriu as exigências, sendo que, caso não seja sanada a irregularidade por parte da empresa promotora, ocorrerá a imediata interdição do evento, especialmente quanto à falta de documentos e condições ligadas à segurança, ao aspecto ambiental e sanitário da feira.

§ 1º A quitação de multa e/ou cumprimento de outras penalidades pelo infrator não o exime do compromisso de outras obrigações legais, nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 2º A reincidência de infração prevista nesta lei, mesmo em estandes diferentes, acarretará a paralisação das atividades do evento ou feira até que seja sanada, não sendo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas), a feira ou evento será suspenso.

Art. 12. O Alvará de Funcionamento tem caráter precário, podendo ser revogado na ocorrência e/ou verificação de qualquer impedimento ou irregularidade de que trata esta Lei ou outra norma, inclusive durante a ocorrência do evento.

§ 1º Todos os produtos postos à venda na feira deverão possuir nota fiscal individual ou, em caso de compra por lote, nota fiscal da compra com a discriminação de todos os produtos adquiridos, podendo a Administração Pública requisitar a qualquer momento sua apresentação e, no caso de existência da respectiva nota, ou não apresentação desta imediatamente à solicitação, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso e, o evento, até que se providencie a referida nota, o que não afastará a aplicação das multas previstas nesta lei.

§ 2º O Alvará de Funcionamento será revogado caso a suspensão de que trata o § 1º deste artigo perdure por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da nota fiscal pela Administração Pública.

§ 3º O promotor do evento deverá verificar toda a documentação de seus participantes/expositores, pois, em caso de descumprimento da legislação vigente, o promotor do evento se tornará corresponsável juntamente com o infrator e por suas penalidades.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13. O respectivo Alvará de Funcionamento somente será expedido após a comprovação de todos os requisitos desta lei, bem como do recolhimento das taxas devidas.



# PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

---

Art. 14. As instalações para a realização do evento deverão estar concluídas, pelo menos, 2 (dois) dias anteriores ao seu início, para que possam ser promovidas vistorias pelos órgãos técnicos e fiscais do Município, sendo expressamente vedado o funcionamento do evento enquanto não ocorrer essa vistoria e a expedição do respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 15. O pagamento da taxa de fiscalização e funcionamento não exclui a necessidade de pagamento dos demais tributos municipais cabíveis e previstos em outras leis ou Códigos do Município de Patos de Minas.

Art. 16. A presente Lei será regulamentada, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, através de Decreto Executivo Municipal.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 4.553, de 17 de março de 1998.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de julho de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira  
Prefeito Municipal

Lei8926 pdf

Código do documento 719d84eb-06f3-40e1-ba56-a47ac9c0564d



## Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA  
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br  
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

## Eventos do documento

### 14 Jul 2025, 12:26:35

Documento 719d84eb-06f3-40e1-ba56-a47ac9c0564d **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-14T12:26:35-03:00

### 14 Jul 2025, 12:27:21

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-07-14T12:27:21-03:00

### 14 Jul 2025, 15:16:44

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 13622) - **Geolocalização: -18.589067 -46.5114581** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE\_ATOM: 2025-07-14T15:16:44-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):9105ac622edcbb2be80a6161ab63c5aab39f988c426441fd541d67d669bd4926

(SHA512):5cb2154b8f53ed41f609d4382049d1e10bab53a03742995cc11c6e8c608bcb3f1b4533b2bd834c8b1cad48542f005b493759aa5b40b80cc2d59152faa9e3a638

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.